

Perguntas e respostas - Portaria Mapa nº 835, de 9 de setembro de 2025

Novo Processo de Importação

Com a publicação da Portaria Mapa nº 835, de 2025, passa ser obrigatório o uso de Duimp em todas as importações?

Não. Conforme art. 43 da Portaria nº 835, de 2025, a migração para o Novo Processo de Importação seguirá o cronograma de desligamento do Siscomex Importação definido pelo comitê gestor do Siscomex, e o cronograma de adesão dos órgãos anuentes.

Para operações não sujeitas a registro de Duimp o controle permanece por meio da licença de importação (LI) no Siscomex Importação.

Códigos de NCM enquadrados no “Procedimento I” não terão controle pelo Mapa?

Não. Todas as NCMs listadas no anexo da Portaria nº 835, de 2025 estão sujeitas ao controle pelo Mapa na importação.

Nos termos do art. 4º da Portaria nº 835, de 2025, o LPCO será utilizado exclusivamente nas operações sujeitas a autorização para importação.

O termo “Dispensado de LPCO”, como consta na legenda do Anexo, se refere à dispensa de autorização para importação, concedida pelos Departamentos técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária.

A indicação de "Dispensado de LPCO" informa que o produto não está sujeito a autorização prévia para importação, apenas ao registro da Duimp.

LPCO e autorização para importação

Qual modelo de LPCO devo utilizar?

O modelo de LPCO a ser utilizado depende do produto de interesse agropecuário a ser importado.

Os modelos de LPCO a serem utilizados para solicitar autorização para importação no NPI são:

I00143 - Autorização para importação de produto de uso veterinário

I00144 - Autorização para importação de agrotóxicos e afins com Registro Especial Temporário ou autorizado

I00145 - Autorização para importação de fertilizante e correlatos

I00146 - Autorização para importação de sementes e mudas

I00147 - Autorização para importação de amostra de produtos para alimentação animal

I00148 - Autorização para importação de animais, material genético e produto de origem animal não alimentício

Quais modelos de LPCO são para múltiplas operações e quais são por operação?

a) LPCOs para múltiplas operações

I00143 - Autorização para importação de produto de uso veterinário

I00144 - Autorização para importação de agrotóxicos e afins com Registro Especial Temporário ou autorizado

I00145 - Autorização para importação de fertilizante e correlatos

I00146 - Autorização para importação de sementes e mudas

b) LPCOs por operação

I00147 - Autorização para importação de amostra de produtos para alimentação animal

I00148 - Autorização para importação de animais, material genético e produto de origem animal não alimentício

Qual o prazo de validade do LPCO?

Cada modelo de LPCO possui uma validade padrão previamente definida, que poderá ser consultada na aba "Informações gerais" do LPCO.

Porém, a validade de um LPCO específico poderá ser menor do que o padrão, a depender das características do produto a ser importado e da situação do produto e do importador junto ao Mapa, a exemplo, do prazo de validade do registro do produto ou do importador, conforme o caso.

O prazo efetivo de vigência do LPCO, após o seu deferimento, está descrito na seção "Resultado da análise" na aba "Análises, Exigências e solicitações" do LPCO, onde é possível verificar a situação do LPCO e as datas de início e fim de vigência.

Dentro do prazo de validade do LPCO, posso vincular em quantas operações quiser?

Não necessariamente. Além da validade, o LPCO de múltiplas operações deverá ter saldo compatível com a quantidade de mercadoria a ser declarada na Duimp.

Havendo saldo suficiente e estando dentro da validade (LPCO na situação "Deferido"), o LPCO poderá ser vinculado a quantas declarações forem de interesse.

Para quais produtos destinados à alimentação animal haverá exigência de LPCO?

Para os produtos destinados à alimentação animal o importador deverá atentar que a exigência de autorização para importação independe do código da NCM, mas sim da finalidade da importação (amostra), razão pela qual não estará listado nos “Procedimentos I a III” da planilha, mas na seção “Observação”, conforme abaixo:

“Observação:

1. Todo produto que for importado como amostra, e cuja finalidade seja a alimentação animal, estará sujeito a registro de LPCO e registro de Duimp, independente do código da NCM. O LPCO somente poderá ser utilizado em uma operação de importação. (art. 1º, §1º, inciso III, Portaria Mapa nº 835, de 2025)”

LPCO “Guia de taxa – Mapa”

Quando preciso utilizar o LPCO modelo I00142?

O LPCO "Guia de Taxa - Mapa" (modelo I00142) será utilizado exclusivamente para recolhimento da taxa de classificação de produto vegetal com padrão oficial de classificação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.899, de 21 de dezembro de 1981, e do Decreto nº 6268, de 22 de novembro de 2007.

O valor da taxa de classificação, por produto de interesse agropecuário, está fixado pela Portaria Interministerial nº 531, de 13 de outubro de 1994.

Quais produtos estão sujeito ao pagamento da "Guia de Taxa" (LPCO modelo I00142)?

A relação de produtos sujeitos à taxa de classificação está disponível para consulta na página do Mapa, no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/importacao-dipov/importacao-de-produtos-vegetais>

O LPCO Guia de Taxa - Mapa poderá ser utilizado em mais de uma importação?

Não. O LPCO modelo I00142 é do tipo "LPCO por operação", podendo ser vinculado a uma única Duimp.

Precisei retificar a Duimp, como faço para recolher a diferença da taxa de classificação?

Nos casos de retificação da Duimp, o importador deverá retificar o LPCO Guia de Taxa – Mapa e o sistema fará o cálculo da diferença devida, podendo resultar em novo recolhimento ou isenção quando o valor calculado for igual ou inferior ao já recolhido. O recolhimento é executado de forma automática assim como no registro da LPCO.

Duimp

Minha Duimp foi parametrizada em canal amarelo ou vermelho, e ainda não foi distribuída para análise.

A distribuição da Duimp é condicionada à anexação dos documentos instrutivos de despacho.

Enquanto não forem anexados a declaração permanecerá na "situação de conferência": "Aguardando recepção dos documentos".

Nas importações via Duimp, onde devo anexar os documentos obrigatórios exigidos pelo Mapa?

Como a declaração passa a ser única para todos os órgãos, os documentos exigidos pela legislação agropecuária devem ser indicados na seção “Relação de documentos instrutivos do despacho”, aba “Documentos”, no momento da elaboração e registro da Duimp, e posteriormente anexados no dossiê da Duimp.

Como será a análise de Duimp com itens de diferentes áreas do Mapa?

Caso a Duimp possua itens de diferentes áreas de atuação do Mapa que requeiram análise por diferentes equipes, a declaração será submetida a cada área específica em sequência, o que acarretará maior tempo de análise.

Por exemplo, uma Duimp com item contendo produto de origem animal destinado à alimentação humana e outro item com bebida, será submetida a análise pela equipe de produto animal e só após concluída essa etapa será direcionada para a equipe de bebida.

Dessa forma, orientamos que não seja registrada Duimp com itens de diferentes áreas para evitar situações como a citada que implicarão demora na liberação agropecuária.

Procedimentos durante o período de transição para o Novo Processo de Importação

Como ficam as autorizações para importação durante a transição?

Nos termos do art. 43 da Portaria Mapa nº 835, de 2025, enquanto não houver migração para o LPCO/Duimp (NPI) as importações sujeitas a autorização para importação (“procedimento II e III”) permanecem com as autorizações sendo concedidas por meio da autorização de embarque (“embarque autorizado”) na licença de importação, conforme procedimentos atuais.

Nas importações por LI/DI de NCMs enquadradas no “Procedimento II” (LPCO. Múltiplas Operações) do anexo é possível utilizar a mesma autorização em mais de uma operação?

Não. Por limitação do Siscomex Importação, todas as autorizações para importação concedidas por meio da licença de importação (embarque autorizado na LI), mesmo para os códigos de NCM listados no procedimento II, serão enquadradas no procedimento III (art. 1º, §1º, inciso III), necessitando de autorização a cada operação.

Como fica o procedimento de LI substitutiva após o deferimento com a revogação da Portaria SDA/MAPA nº 480, de 10 de dezembro de 2021?

Conforme art. 44, § 1º, da Portaria nº 835, de 2025, o importador deverá registrar a licença de importação no Siscomex Importação e o LPCO modelo I00004. Esse procedimento é válido para os casos de substituição de LI já deferidas que deverão ser vinculadas a um novo LPCO.

O detalhamento dos procedimentos de substituição de Licença de Importação pode ser obtido no Manual do LPCO I00004, item 4, disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/informativos/manual-de-lpco-importacao>.

Como fica a liberação de mercadoria com termo de depositário em importações via LI/DI com as regras de entrega antecipada publicada na Portaria Mapa nº 835, de 2025?

A liberação de mercadoria com termo de depositário em importações via LI/DI continua válida nos termos da IN Mapa nº 39, de 2019 e normas específicas.

A “Entrega antecipada” de que trata a Seção VI do Capítulo II da Portaria nº 835, de 2025 é realizada através de funcionalidade própria do módulo Duimp do Portal Único que permite a entrega antes da liberação agropecuária, porém se aplica apenas a operações registradas por meio de Duimp.

Como serão tratadas as condições para trânsito aduaneiro e entrepostagem aduaneira?

As condições para a concessão do regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro e entrepostagem aduaneira continuam previstas na Instrução Normativa Mapa nº 39, de 2019.